

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 2021

Estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade.

Autoras: Deputadas CHRIS TONIETTO E MAJOR FABIANA

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 21, de 2021, de autoria das ilustres Deputadas Chris Tonietto e Major Fabiana, objetiva estabelecer condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade.

Eis a Justificação:

“Entendendo a importância de unir o bom desempenho do exercício das atividades legislativas ao cuidado que demanda, por parte da mãe, um bebê, resta necessária a criação de espaços destinados à sua higiene (fraldários) e à amamentação próximos aos locais onde se dão os trabalhos legislativos (Plenário e comissões). E, de igual forma, os gabinetes parlamentares também devem ser adaptados, se necessário, à acolhida do lactente (criança de até 2 [dois] anos de idade) junto à mãe.

Além disso, também são necessárias condições procedimentais, quais sejam, as descritas nos incisos I, III e IV do artigo 3º deste PRC: acompanhamento e assistência, por parte de cônjuge, familiar ou secretário parlamentar, à deputada, quando estiver em Plenário ou Comissões da



* C D 2 4 7 6 0 3 2 7 0 2 0 0 *

Câmara dos Deputados; preferência de voto e fala; disponibilização de sistema integral de participação parlamentar remota durante o período de 60 (sessenta) dias após a retomada das atividades (após a licença-maternidade). Destacando-se o inciso IV, deve-se levar em conta que o período dos 6 (seis) primeiros meses do bebê são os que mais demandam cuidados constantes e que mais exigem esforço por parte da mãe, tendo em vista o aleitamento materno exclusivo. Portanto, nada mais justo do que facilitar o trabalho nos 2 (dois) primeiros meses após o término da licença-maternidade.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, bem como à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, *a* e *p*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução em análise.

Trata-se de proposição cujo escopo de estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade. Logo, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência da União, mais especificamente, de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF/88), sendo legítima, portanto, a



iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria normas da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

Com relação à **juridicidade**, a análise do projeto pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, consequentemente, a própria Constituição: razoabilidade, coerência lógica e conformação com o direito positivo, no caso, com os princípios gerais norteadores do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dito isso, podemos afirmar que o projeto de resolução em tela está adequado em todos esses aspectos.

Ademais, constata-se que a proposição em exame se apresenta com boa **técnica legislativa**, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo apenas o art. 1º indicar o objeto e âmbito de aplicação da norma, conforme exigido pelo art. 7º, da referida LC.

A matéria também é **meritória**. É que, ao estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade, a proposição maximiza o cânones fundamental da igualdade substantiva de gênero em matéria política.

Com efeito, é essencial, para a efetividade desse direito fundamental, a adoção de medidas positivas e concretas que criem as condições necessárias à fruição da maternidade, oportunizando apoio integral à deputada lactante e à família.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 21, de 2021, com a emenda abaixo.



* C D 2 4 7 6 0 3 2 7 0 2 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora

2024-6438

Apresentação: 03/06/2024 16:09:10.100 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 21/2021
PRL n.1



* C D 2 2 4 7 6 0 3 3 2 7 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247603270200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2021

Estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 21, de 2021, seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece condições de trabalho especiais para a deputada no início da maternidade."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora

2024-6438



* C D 2 4 7 6 0 3 2 7 0 2 0 0 *

